

LEI MUNICIPAL Nº3690/2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROCON DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS EM CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O PROCON MUNICIPAL DE UBERABA/MG (PROCON REGIONAL) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei nº3894/2023

(Autoria: Prefeita Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Conceição das Alagoas/MG, realizar convênio de cooperação com o PROCON MUNICIPAL DE UBERABA/MG, para instituir o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor no município de Conceição das Alagoas/MG.

Art.2º. O município de Conceição das Alagoas/MG passa a fazer parte da Macro-Região constituída pelo PROCON de UBERABA/MG, que passou a ter a denominação obrigatória de PROCON REGIONAL.

Art. 3º. O Procon Municipal de Conceição das Alagoas/MG será regulamentado por Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo, em conformidade com o convênio firmado com o PROCON REGIONAL, seguindo as diretrizes previamente estabelecidas.

Parágrafo único. A despesa orçamentária para o custeio das despesas do termo de convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de recursos e dotações do orçamento vigente autorizado a sua suplementação.

Art. 4º. O Procon Municipal de Conceição das Alagoas/MG, instalará no município posto de atendimento à população, condicionado à supervisão do Procon Regional.

Art. 5º. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC será gerido por um Conselho Gestor, composto de três membros indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados.

Art. 7º. O FMPDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Conceição das Alagoas/MG.

Paragrafo Único: Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo serão utilizados:

I – Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do município de Conceição das Alagoas/MG;

II - Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV – na modernização administrativa do Procon, por meio da aquisição de equipamentos e da contratação de serviços que garantam a qualidade no atendimento prestados aos consumidores;

V – No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 30 do Decreto n.º 2.181/90);

VI – No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII – No aprimoramento funcional dos servidores do Procon/Conceição das Alagoas e no aperfeiçoamento técnico dos representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, por meio da participação em cursos, reuniões, encontros e

congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

VIII - Na aquisição de material de consumo/expediente para manutenção dos serviços do PROCON.

Art. 8º. Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I - Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, e no art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 9º - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do Município e da Coordenadoria Municipal de proteção e defesa do Consumidor PROCON/Conceição das Alagoas/MG.

§ 1º - As empresas infratoras comunicarão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Município de Conceição das Alagoas os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 2841/2015, Lei Municipal nº 3013/2017 e Lei Municipal nº 3112/2018.

Conceição das Alagoas/MG, 09 de novembro de 2023.



IVAINA REIS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

